



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3356-7900
CGC: 18.306.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MEMORANDO 01/2021

Arcos, 15 de fevereiro de 2021.

**Ilma. Sra.
Diretora de Licitações
Helen Cristina Batista**

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria no que se refere à impugnação ao Edital do PL 092/2021, Pregão Presencial 017/2021, informamos que razão não assiste ao impugnante.

É do conhecimento de todos que os preços das compras públicas devem ser precedidas de ampla pesquisa de preços.

A planilha de composição de custos anexadas aos autos levou em consideração o salário mínimo nacional além de considerar todos os encargos sociais.

O BDI de 15% contempla o lucro da empresa e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos.

A redução do BDI de 25% para 15% não fere a legislação de regência, tendo em vista que seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do tipo de serviço a ser prestado.

A Administração observou o objeto que será licitado, atentando-se para as particularidades relativas ao local da sua execução, à complexidade dos serviços.

A Administração contemplou na planilha os encargos sociais, estabelecendo o BDI menor pensando no lucro da empresa e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos.

Destarte através de parâmetros objetivos fixou em 15% o BDI como percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações.

A Administração não indicou um percentual fixo para o BDI, até porque, por retratar os custos indiretos do futuro contratado, existe para este



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

uma margem de liberdade para defini-lo. Nesse sentido foi o Acórdão nº 1.726/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Os interessados já sabem, de antemão, que os custos indiretos a serem indicados no certame terão um teto máximo de aceitação, de modo que suas propostas devem respeitar esse critério, sob pena de desclassificação.

A Administração ao fixar o percentual máximo de BDI em 15% analisou as particularidades do objeto pretendido, sendo assim, mantenho o BDI em 15%, opinando pela improcedência da impugnação.

Arcos, 15 de fevereiro de
2021.

Daniel Ribeiro de Mendonça

SECRETÁRIO DE OBRAS
DANIEL RIBEIRO MENDONÇA